



AMARAL & BARBOSA ADVOGADOS

EDIÇÃO 1 • JANEIRO DE 2023

STF PODE RETOMAR JULGAMENTOS DE IMPACTO FISCAL BILIONÁRIO

A nova regra que impõe prazo de 90 dias para os ministros do STF devolverem os processos para análise dos colegas, após pedido de vista, permitirá a retomada de julgamentos tributários de impacto bilionário. Conforme a mudança no Regimento Interno da Corte, vencido esse prazo, o processo é automaticamente liberado para votação.

Dentre os pedidos de vista que já passaram desse prazo, está o processo que discute a aplicação da multa de 50% sobre os valores de restituição, ressarcimento ou compensação tributária considerados indevidos pela Receita Federal — a chamada multa isolada. Nesse caso, serão R\$ 32 bilhões de perda se a União não puder mais aplicar a punição. Os contribuintes contestam essa multa por já estarem sujeitos à multa de mora.

Com a nova regra, a Corte também poderá retomar o julgamento sobre o voto de qualidade, em que se debate o critério de desempate dos julgamentos no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). O modelo atual, que está sob análise na Corte, favorece o contribuinte.

Outra ação cuja análise pela Corte poderá ser retomada trata da redução de 60% na base de cálculo do ICMS sobre agrotóxicos. A tramitação desse processo está suspensa por pedido de vista desde 2020.

Na seara trabalhista também há impacto pela nova regra. O STF pode retomar a análise da constitucionalidade de dispositivos inseridos na CLT pela Reforma Trabalhista que tratam da reparação do dano extrapatrimonial ou danos morais trabalhistas. O caso está suspenso por pedido de vista desde outubro de 2021. A alteração está prevista na Emenda Regimental nº 58/2022, aprovada por unanimidade em sessão administrativa realizada em formato eletrônico, de 7 a 14 de dezembro. A íntegra do texto deverá ser publicada no Diário de Justiça Eletrônico este mês.

Em relação à devolução dos processos com pedido de vista já formulado na data de publicação da emenda, os ministros terão 90 dias úteis antes da liberação automática para julgamento. Na prática, a medida vai acelerar a tramitação dos processos no STF.

O mesmo efeito é esperado em relação à outra alteração no regimento interno, que impacta os recursos submetidos à sistemática da repercussão geral. A emenda regimental prevê um prazo comum de seis dias úteis para que cada ministro ou ministra se manifeste sobre a questão, após recebida a manifestação do relator.

Na esteira das mudanças regimentais, a ministra Rosa Weber, presidente do STF, assinou a Resolução nº 790, de 2022, que cria o Centro de Soluções Alternativas de Litígios (Cesal). O objetivo do Cesal é ajudar o STF na resolução de processos que exijam “intervenções jurisdicionais diferenciadas”. Isso inclui a mediação, a conciliação e a cooperação entre STF e os demais órgãos do Judiciário para a prática de atos judiciais ou administrativos.

Fonte: Valor Econômico

NEWSLETTER DO ESCRITÓRIO
AMARAL & BARBOSA ADVOGADOS

CONTEÚDO DA EDIÇÃO

Decreto sobre PIS/Cofins pode ser questionado na Justiça por não prever noventa • P. 2

Ministério da Economia restringe atividades beneficiadas pelo Perse • P. 3

DECRETO SOBRE PIS/COFINS PODE SER QUESTIONADO NA JUSTIÇA POR NÃO PREVER NOVENTENA

No dia da posse, Governo Lula revogou desoneração feita um dia antes. Para especialistas, efeito deve valer após 90 dias

A revogação do Decreto 11.322/22, que reduziu as alíquotas de PIS e Cofins sobre receitas financeiras, abre a possibilidade de questionamentos judiciais sobre a necessidade da observância da noventena. O decreto publicado no dia 30 de dezembro de 2022 foi revogado em conjunto com outras normativas pelo Decreto 11.374/23, editado pelo novo governo.

Há um dia de terminar o mandato, o ex-vice-presidente e então presidente em exercício Hamilton Mourão assinou o normativo que reduziu para 0,33% e 2% as alíquotas do PIS/PASEP e da Cofins, respectivamente, incidentes sobre receitas financeiras, inclusive as decorrentes de operações para fins de hedge auferidas por pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa.

Em seguida, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) e o ministro da Fazenda, Fernando Haddad, assinaram o Decreto 11.374/23 revogando essa alteração e restabelecendo as alíquotas anteriores, de 0,65% e 4%. O decreto é do dia 1º de janeiro, com determinação de entrada em vigor no dia da publicação.

A discussão gira em torno da observância da noventena, considerando que houve uma elevação de alíquotas. Para o PIS e para a Cofins se aplica o artigo 150, inciso III, alínea c da Constituição Federal, que veda a União de cobrar tributos antes de decorridos 90 dias da data da publicação de norma que os instituiu ou aumentou.

Há precedente sobre o tema no Supremo Tribunal Federal (STF), o Recurso Extraordinário nº 1.043.313 (Tema 939), quando a Corte decidiu que há possibilidade de majorar as alíquotas por decreto, mas é necessário observar a noventena.

No dia 1º de janeiro, quando o decreto do governo passado estava em vigor, as empresas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa que tiveram receitas financeiras estavam seguindo as alíquotas reduzidas. Com a alteração no dia seguinte, as empresas podem entrar com um mandado de segurança preventivo para garantir que a noventena seja observada.



Leonardo Branco, conselheiro da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), avalia que independente de ter produzido efeitos, a diminuição das alíquotas passou a ter vigência no dia 1º de janeiro, então “[as alíquotas] somente poderão ser reestabelecidas dentro de 90 dias”.

Branco ainda ressalta que, se o governo decidir não aplicar a anterioridade nesse caso, o caminho para o contribuinte seria a judicialização, já que a Súmula Carf 2 define que o órgão não é competente para se pronunciar sobre constitucionalidade de matéria tributária.

Fonte: Jota

CONTEÚDO DIRIGIDO AOS CLIENTES DO ESCRITÓRIO AMARAL & BARBOSA ADVOGADOS

Quer receber este conteúdo por e-mail?

Solicite sua inclusão em nosso mailing pelo canal: contato@amaralebarbosa.com.br

visite nosso site: www.amaralebarbosa.com.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA RESTRINGE ATIVIDADES BENEFICIADAS PELO PERSE

Caiu de 88 para 38 o número de atividades que terão benefícios fiscais criados para compensar os efeitos da pandemia.

O ministério da Economia decidiu reduzir o número de empresas que serão beneficiadas pelo Perse - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos. Foi editada a portaria 11.266, que reduz de 88 para 38 o número de atividades que poderão se valer do benefício. O texto é de 29 de dezembro, mas foi publicado no DOU nesta segunda-feira, 2.

O Perse foi instituído pelo governo Federal em maio de 2021 (lei 14.148/21) para compensar efeitos decorrentes da pandemia, e prevê alíquota zero de imposto de renda, CSLL, PIS e Cofins pelo prazo de cinco anos.

O programa também dispõe de parcelamento de dívidas tributárias e relativas ao FGTS, que podem ser quitadas de forma parcelada e com desconto.

Com a alteração, foram excluídos do benefício bares, lanchonetes, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos, serviços de bufê, tradução, clubes, discotecas, atividades de apoio à pesca e fabricação de vinho, entre outros.

Restrição do programa

Em novembro, a Receita Federal já havia publicado uma norma com regras para a aplicação do benefício (IN 2.114), prevendo que a alíquota zero de IRPJ, CSLL, PIS e Cofins não valeria para empresas no Simples Nacional e só poderia ser usufruída por contribuintes com atividades ligadas diretamente aos setores de eventos e turismo

Fonte: Migalhas

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES DO NOSSO ESCRITÓRIO NAS REDES SOCIAIS E NO SITE

 [@amaralebarbosa](https://www.instagram.com/amaralebarbosa)



 [amaralebarbosaadvogados](https://www.facebook.com/amaralebarbosaadvogados)



 www.amaralebarbosa.com.br

[Temas tributários de impacto para o setor imobiliário serão definidos em 2023](#)

[Preço de transferência: MP traz complexidade, mas empresas ganham segurança jurídica](#)

[Empresas podem excluir ajuda de custo do home office da contribuição ao INSS](#)

Clique e leia o conteúdo completo